



CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 226/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

CONTRATO Nº 49/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.398.056 e inscrito no CPF sob o nº 086.883.316-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Comercial Gameleira Alimentos LTDA, pessoa jurídica que atua no ramo de comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, comércio atacadista de produtos alimentícios, inscrita no CNPJ sob o nº 29.242.188/0001-66, Inscrição Estadual nº 003092876.00-90, com sede na cidade de Belo Horizonte, estabelecida na Rua Jaboação, nº 380, bairro Jardimópolis, CEP 30.510-500, representada neste ato por seu representante legal, o senhor Hélio Santana da Silva, portador do documento de identidade nº MG-11.184.991 e inscrito (a) no CPF sob o número 040.364.956-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de cestas de produtos alimentares de necessidade básica, a serem destinadas aos servidores públicos municipais e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, em atendimento, respectivamente, à Lei Municipal nº 1.140, de 25 de fevereiro de 2013 e ao Decreto Municipal nº 1.956, de 26 de fevereiro de 2013 e alterações, e à Lei Municipal nº 1.234, de 04 de julho de 2016, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 226/2021, da modalidade Pregão Presencial nº 79/2021.



1.2- O objeto contratual compreende as cestas de produtos alimentares concernentes à:
PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					VALORES	
	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.311 Cestas básicas	1.	01	Pacote plástico com 5 kg	ITEM 01 - Arroz agulhinha, polido, tipo 1, classe longo e fino; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem 100% selada.	Campineiro	15,00	15,00
	2.	01	Pacote plástico com 5 kg	ITEM 02 - Açúcar cristal branco, de aspecto granuloso, fino a médio, livre de umidade e de fragmentos estranhos. Embalagem 100% selada. 01 Pacote com 5 kg.	Laçúcar	17,32	17,32
	3.	01	Pacote plástico com 1 kg	ITEM 03 - Fubá de milho. Embalagem 100% selada.	Pramar	2,94	2,94
	4.	02	Frasco com 900 ml	ITEM 04 - Óleo de soja tipo 1.	Veleiro	8,31	16,62
	5.	02	Pacote com 500 gramas	ITEM 05 - Macarrão espaguete 8, massa com ovos.	Dom Sapore	2,33	4,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



				Não deverá apresentar-se quebrado. Embalagem 100% selada.			
	6.	01	Pacote plástico com 500 gramas	ITEM 06 - Café em pó torrado e moído, extraforte , primeira linha, embalagem 100% selada, preservando a intensidade do aroma e sabor, a embalagem deverá conter as informações do fabricante. O produto deverá conter o selo de Qualidade e Pureza "ABIC" . Ingredientes: Café em grão torrado e moído.	Caminho de Minas	5,66	5,66
	7.	01	Pacote com 1 kg	ITEM 07 - Farinha de trigo especial Tipo 01, sem umidade. O produto deve ser enriquecido com ferro e ácido fólico e possuir aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. Embalagem 100% selada.	Margari-da	3,00	3,00
	8.	01	Pacote plástico com 1 kg	ITEM 08 - Sal refinado , iodado. Embalagem 100% selada.	Leve	0,83	0,83



	9.	02	Lata com 140 gramas	ITEM 09 - Extrato de tomate simples. Livre de sujidades e acondicionado em lata fechada. A lata não pode estar amassada ou estufada.	Cajamar	1,77	3,54
	10.	02	Pacote plástico com 1 kg	ITEM 10 - Feijão carioquinha tipo 1, PREMIUM, cor clara. Embalagem 100% selada, safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedra ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem 100% selada.	Gminas Premium	6,66	13,32
Valor total da cesta básica: R\$ 82,89							
Valor total da proposta: R\$ 108.668,79							

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O fornecimento do objeto contratual será realizado de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 226/2021 da modalidade Pregão Presencial nº 79/2021 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO



4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 79/2021 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 108.668,79 (cento e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos)

5.2- O valor global do contrato abarca os itens e quantitativos a seguir descritos:

5.2.1- Referentes à **PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					VALORES	
	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.311 Cestas básicas	1.	01	Pacote plástico com 5 kg	ITEM 01 - Arroz agulhinha, polido, tipo 1, classe longo e fino; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem 100% selada.	Campineiro	15,00	15,00
	2.	01	Pacote plástico com 5 kg	ITEM 02 - Açúcar cristal branco, de aspecto granuloso, fino a médio, livre de umidade e de	Laçúcar	17,32	17,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



				fragmentos estranhos. Embalagem 100% selada. 01 Pacote com 5 kg.			
	3.	01	Pacote plástico com 1 kg	ITEM 03 - Fubá de milho. Embalagem 100% selada.	Pramar	2,94	2,94
	4.	02	Frasco com 900 ml	ITEM 04 - Óleo de soja tipo 1.	Veleiro	8,31	16,62
	5.	02	Pacote com 500 gramas	ITEM 05 - Macarrão espaguete 8, massa com ovos. Não deverá apresentar-se quebrado. Embalagem 100% selada.	Dom Sapore	2,33	4,66
	6.	01	Pacote plástico com 500 gramas	ITEM 06 - Café em pó torrado e moído, extraforte, primeira linha, embalagem 100% selada, preservando a intensidade do aroma e sabor, a embalagem deverá conter as informações do fabricante. O produto deverá conter o selo de Qualidade e Pureza "ABIC" . Ingredientes: Café em grão torrado e moído.	Caminho de Minas	5,66	5,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



	7.	01	Pacote com 1 kg	ITEM 07 - Farinha de trigo especial Tipo 01, sem umidade. O produto deve ser enriquecido com ferro e ácido fólico e possuir aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. Embalagem 100% selada.	Margari-da	3,00	3,00
	8.	01	Pacote plástico com 1 kg	ITEM 08 - Sal refinado , iodado. Embalagem 100% selada.	Leve	0,83	0,83
	9.	02	Lata com 140 gramas	ITEM 09 - Extrato de tomate simples. Livre de sujidades e acondicionado em lata fechada. A lata não pode estar amassada ou estufada.	Cajamar	1,77	3,54
	10.	02	Pacote plástico com 1 kg	ITEM 10 - Feijão carioquinha tipo 1, PREMIUM, cor clara. Embalagem 100% selada, safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedra ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade.	Gminas Premium	6,66	13,32



				Embalagem 100% selada.			
Valor total da cesta básica: R\$ 82,89							
Valor total da proposta: R\$ 108.668,79							

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº



1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9– Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10– O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e



Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará mensalmente, de acordo com a disponibilidade financeira do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato é de 342 (trezentos e quarenta e dois) dias, iniciando sua vigência em 19 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022, salvo ocorrência de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Compra que será entregue à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial nº 79/2021.

9.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a)** a especificação, e a quantidade do material;
- b)** o prazo de entrega do material;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.

9.3- Não será admitido o fornecimento dos produtos pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

a) 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

b) 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, para entregar as cestas básicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

11.1- As cestas básicas deverão ser entregues no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395, Centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pelo Contratante, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.2- O horário para recebimento dos produtos será de 07 às 11 horas e de 13 às 15 horas, de segunda a sexta, exceto feriados.

11.3- A entrega das cestas básicas objeto deste contrato deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.4- Os produtos serão fornecidos sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.5- O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações do Contratante:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento;

12.1.3- notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

12.2- Constituem obrigações da contratada:

12.2.1- atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

12.2.2- fornecer as cestas básicas de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;

12.2.3- respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

12.2.4- substituir, no prazo fixado, o material entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

12.2.5- manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava no momento da contratação, perante União, quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;



12.2.6- comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

12.2.7- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

12.2.8- realizar o fornecimento em conformidade com as especificações, contendo em cada cesta os produtos alimentícios nas quantidades e especificações contidas neste contrato.

12.2.9- fornecer as cestas básicas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

12.2.10- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;

12.2.11- realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

12.2.12- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

12.2.13- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.2.14- acondicionar os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas em saco plástico, resistente e que acondicione os alimentos em condições de higiene.

12.2.15- fornecer os produtos alimentares faltando no mínimo 2 meses para vencimento (validade), contado do recebimento das cestas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

13.1- Os produtos serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades no equipamento o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo do equipamento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:



I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

III- suspensão temporária de participação em licitação da Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção disposta no inciso III.

14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, por meio de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, será facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.



14.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

14.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos materiais contratados.

14.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.4- o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

15.2.5 - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



15.2.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

15.2.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

15.2.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.10- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.2.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.2.12- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo licitatório a que se refere o contrato;

15.2.13- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;

15.2.14- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



15.2.15- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.16- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2.18 – o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos 15.2.1 a 15.2.12 e 15.2.17 da cláusula 15.2;

15.3.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3- judicial, nos termos da legislação.

15.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.005.000.04.122.0234.2.004 – Concessão de Cestas de Alimentação a Servidor.

Elemento de despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

02.009.001.08.244.0230.2.073 – Execução das Ações de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.



19.2- As quantidades indicadas no objeto deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades e dentro do limite legal permitido.

19.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II, "c" deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- O gestor do contrato será o ocupante do cargo de cada Secretaria a que se destinar o objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 19 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Geraldino Pacheco de Oliveira
Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Hélio Santana da Silva
Comercial Gameleira Alimentos Ltda

TESTEMUNHAS:

Clayton da Silva
CPF: 032.233.576-02

Marcos Vinícius O.da Silva França
CPF: 115.561.176-47